



CD



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO

da

Corregedoria Geral da Justiça

com os cumprimentos do

Desembargador ANTÔNIO NERY DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Visite nosso site na Internete

www.tj.go.gov.br

e-mail

corregedoria@tj.go.gov.br

Estado de Goiás

[Poder Judiciário, Tribunal de Justiça]

Regimento interno da Corregedoria Geral da Justiça.

Goiânia: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, 2003

53p.:il.

1. Tribunal de Justiça: Corregedoria: Regimento interno. I. II. III. Títulos,

CDU: 000.000.000.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Gestão: Desembargador **ANTÔNIO NERY DA SILVA**

REGIMENTO INTERNO

Publicado no Diário da Justiça
nº 0000, de 00 de outubro de 2003.
Aprovado pelo Órgão Especial, em
sessão solene realizada em 00 de
setembro de 2003.

Goiânia, outubro de 2003.
(Biênio 2003/2004)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desembargador **CHARIFE OSCAR ABRÃO**

VICE-PRESIDENTE

Desembargador **JALLES FERREIRA DA COSTA**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador **ANTÔNIO NERY DA SILVA**

1º JUIZ CORREGEDOR E DIRETOR DO FORO

Doutor **JOSÉ RICARDO MARCOS MACHADO**

2ª JUÍZA CORREGEDORA

Doutora **AMÉLIA NETTO MARTINS DE ARAÚJO**

3º JUIZ CORREGEDOR

Doutor **CARLOS ELIAS DA SILVA**

4º JUIZ CORREGEDOR

Doutor **CARLOS HIPÓLITO HESCHER**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Endereço: Rua 10 nº 150, 11º Andar, Sala 1129 - Setor Oeste
Goiânia - Go - CEP 74.120-900
Fax: XXX-62-2162711
E-mail: corregedoria@tj.go.gov.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL	07
TÍTULO I	
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA	09
CAPÍTULO I	
Da Estrutura Organizacional	09
CAPÍTULO II	
Das Disposições Preliminares	10
CAPÍTULO III	
Do Corregedor-Geral da Justiça	12
CAPÍTULO IV	
Dos Juizes Corregedores	16
TÍTULO II	
DAS ATRIBUIÇÕES	19
CAPÍTULO I	
Do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	19
Seção I	
Da Chefia de Gabinete	20
Seção II	
Da Secretaria Executiva	21
Subseção I	
Do Serviço de Cadastro Integrado	22
Seção III	
Da Assessoria Jurídica	23
Seção IV	
Da Assessoria Geral	24
Seção V	
Da Assessoria Técnica	26
Seção VI	
Da Inspetoria	28
CAPÍTULO II	
Da Diretoria de Operações	32

Seção I	
Da Divisão de Gestão Informacional	33
Seção II	
Da Divisão de Desempenho Global	34
Subseção I	
Do Serviço de Índice de Qualidade	36
Seção III	
Da Divisão Normativa	37
TÍTULO III	
DAS COMISSÕES PERMANENTES	38
CAPÍTULO I	
Da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos . .	38
CAPÍTULO II	
Da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA	39
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40
ORGANOGRAMA	43
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	44
RELAÇÃO DE E-MAILS	45

APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, no intuito de adequar-se aos novos parâmetros organizacionais e ao enfoque orientativo, objeto principal desta administração, procedeu significativa modificação em sua estrutura adotando uma visão sistêmica, evidenciada pelos sistemas correicional, inspeccional e operacional que se entrelaçam para alcançar de forma eficaz a prestação jurisdiccional.

Buscando refletir uma nova realidade, elaborou-se o presente Regimento interno, principalmente para que o jurisdiccional possa conhecer e compreender o funcionamento da Corregedoria Geral da Justiça, bem como as atribuições de suas unidades administrativas, tornando transparente, a estrutura desta unidade organizacional, a quem precise a ele se dirigir.

O Regimento Interno até então vigente, sem sombra de dúvida, embora editado em 0000, serviu de guia por largo espaço de tempo, fornecendo orientação precisa, até onde permitiram alterações posteriores, razão pela qual, frente às novas necessidades administrativas e funcionais, foi preciso adequá-lo para possibilitar a nova visão que se quer imprimir a Corregedoria Geral da Justiça.

Após exaustivo trabalho, e apreciação da Comissão de Regimento e Organização Judiciária foi o presente Regimento aprovado por unanimidade no Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça em sessão solene realizada em setembro de 2003.

Desta forma, espero que o trabalho que ora se apresenta, possa servir de lume aos anos vindouros, até que nova realidade imprima na administração a necessidade de nova alteração regimental.

Desembargador **ANTÔNIO NERY DA SILVA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO**TITULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA****CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 1º - A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, órgão de orientação, vigilância e fiscalização disciplinar dos serviços forenses, com atribuição em todo Estado, compõe-se de um desembargador denominado Corregedor-Geral da Justiça e juízes corregedores, nos termos do Código de Organização Judiciária Estadual, cuja estrutura está definida neste Regimento.

Art. 2º - Integram sua Estrutura Organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

1. Corregedor-Geral da Justiça - **CJG**
2. Juízes Corregedores - **JCG**

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

1. Chefia de Gabinete - **GAB**
2. Secretaria Executiva - **SEC**
3. Assessoria Jurídica - **ASJ**
4. Assessoria Geral - **ASG**
5. Assessoria Técnica - **AST**

III - NÍVEL DE DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO

1. Inspetoria - **INSP**
2. Diretoria de Operações - **DIP**

IV - NÍVEL DE EXECUÇÃO

1. Divisão de Gestão Informacional - **DGI**
2. Divisão de Desempenho Global- **DDG**
3. Divisão Normativa. - **DIN**
4. Serviço de Índice de Qualidade - **SIQ**
5. Serviço de Cadastro Integrado - **SCI**

CAPÍTULO II
Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Da composição do Sistema da Corregedoria Geral da Justiça:

I - a Corregedoria-Geral da Justiça como Sistema considerado em si mesmo, compõe-se de subsistemas formados pelas áreas que integram sua estrutura funcional;

II - a Corregedoria-Geral da Justiça como órgão integrante do sistema judiciário do Estado de Goiás, exerce seu controle com base em uma estrutura orgânica sistêmica voltada para o inter-relacionamento da decisão com a execução e desta com as demais áreas de atuação do próprio sistema;

III - as inter-relações dos elementos integrantes do sistema Corregedoria-Geral da Justiça se estabelecem em três subsistemas, a saber:

a) subsistema correicional - afeto a área de controle, traduzido pelo poder deliberativo, volitivo ou soberano, assumindo a força do poder diretivo;

b) subsistema inspeccional - consubstanciado na força ou energia que executa sob a orientação do subsistema correicional, a tarefa estabelecida;

c) subsistema operacional - compreendido pela execução ou operações da estrutura hierárquica, sob cuja orientação são materialmente realizadas as decisões superiores.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de sua Inspeção, funcionará como subsistema do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário.

Art. 4º - Todos os subsistemas desenvolvem-se harmonicamente de forma a prevenir ocorrências que possam comprometer a eficácia dos serviços judiciários, possibilitando a orientação precisa e atempada à todos os servidores.

Art. 5º - O Estado de Goiás, para efeito de delegação de competência aos Juizes Corregedores fica dividido em regiões, definidas em ato próprio do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º - Cada região será atendida por um Juiz Corregedor, auxiliado por inspetores, com as atribuições que lhe são afetas neste Regimento e outras de natureza administrativa que poderão ser delegadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 7º - Os processos e expedientes relativos a cada região serão distribuídos ao juiz corregedor a ela vinculado, ressalvadas as matérias de natureza especial.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado no encaminhamento de consultas e pedidos de providências formuladas pessoalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação.

Art. 8º - Os atuais Juizes Corregedores responderão pela totalidade das regiões até que a lei venha aumentar os cargos hoje

existentes, possibilitando a correspondência de um juiz para cada região.

Art. 9º - A Corregedoria-Geral da Justiça passa a integrar a Comissão de Elaboração do Plano Plurianual do Tribunal de Justiça no que tange aos programas que lhe são afetos.

CAPÍTULO III DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 10º - O Corregedor-Geral da Justiça, eleito na conformidade do disposto no Código de Organização Judiciária e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça pelo Tribunal Pleno, por um período de dois anos, toma posse perante o Presidente do Tribunal de Justiça, sendo-lhe subordinados todos os órgãos do 1º grau do Poder Judiciário, bem como os servidores pertencentes ao quadro geral da Corregedoria.

Parágrafo único - Nos seus afastamentos e impedimentos, o Corregedor será substituído por um desembargador, que se lhe seguir na ordem decrescente de antiguidade.

Art. 11º - O Corregedor-Geral da Justiça, no desempenho de suas atribuições, contará com o auxílio de Juizes Corregedores.

Art. 12º - No exercício de suas funções, os atos normativos, instrutórios, enunciativos e punitivos, que o Corregedor-Geral expedirá, observada a sequência numérica atual, serão:

I - RESOLUÇÃO: ato a ser baixado para consolidar normas atinentes a matéria de sua atribuição;

II - PROVIMENTO: ato de caráter normativo, com a finalidade de regulamentar, esclarecer ou interpretar e viabilizar a aplicação de dispositivos genéricos de lei; aprovar ou expedir regulamentos e regimentos internos dos organismos e estruturas administrativas; e autorizar e regulamentar as correições do foro;

III - PORTARIA: ato administrativo interno de caráter não normativo, que visa aplicar, em casos concretos, os dispositivos legais ou determinações gerais atinentes ao regime jurídico dos servidores da Justiça, designar servidores para funções e cargos e iniciar sindicâncias e processos administrativos;

IV - OFÍCIO-CIRCULAR: ordens escritas, de caráter uniforme, para divulgação de matéria normativa ou administrativa, objetivando o conhecimento geral;

V - INSTRUÇÃO DE SERVIÇO: ato de providência interna e circunscrito ao plano administrativo, visando estabelecer rotina de serviço de aplicação restrita ao funcionamento do órgão;

VI - DECISÃO: solução da controvérsia prolatada em autos;

VII - OFÍCIO: ato de comunicação escrita externa que as autoridades fazem entre si, entre comandados e superiores e entre Administração e particulares, em caráter oficial;

VIII - MEMORANDO: forma de comunicação em caráter específico, de menor generalidade, destinado a comunicação interna entre as unidades organizacionais da Corregedoria.

Art. 13º - Será publicada apenas a parte dispositiva das decisões proferidas em procedimentos de natureza disciplinar ou em processos de dúvida. Pode o Corregedor-Geral da Justiça, se entender necessário, determinar a publicação dessas decisões na íntegra.

Art. 14° - Além das atribuições previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, compete ainda ao Corregedor- Geral da Justiça:

I - superintender, fiscalizar, controlar, orientar e coordenar os serviços do órgão, bem como os dos Magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

II - baixar provimentos, expedir circulares, ordens de serviço, instruções, com o fim de disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça;

III - decretar o fechamento provisório de qualquer serventia judicial ou extrajudicial, até apreciação final de procedimento instaurado, contra o servidor responsável, se conveniente e devidamente fundamentado;

IV - conhecer das representações e reclamações relativas às irregularidades funcionais dos servidores da Corregedoria, determinando as providências previstas em lei;

V - autorizar as despesas do órgão, de acordo com a execução orçamentária do Tribunal de Justiça;

VI - conceder licenças aos servidores da Corregedoria-Geral da Justiça, por prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VII - aprovar escala de férias dos funcionários da Corregedoria, apresentada pela Assessoria Técnica;

VIII - indicar os nomes das pessoas que deverão ocupar os cargos em comissão, e funções gratificadas previstas para a Corregedoria-Geral da Justiça;

IX - indicar ao Órgão Especial, em lista tríplice, os juízes corregedores para a respectiva escolha na forma legal;

X - dar posse aos juízes corregedores e aos servidores nomeados para os cargos em comissão na Corregedoria-Geral da Justiça, com exceção do 1° Juiz Corregedor, designado para a Diretoria do Foro da Capital;

XI - julgar as sindicâncias de sua iniciativa e atribuição, determinando as medidas necessárias ao cumprimento das decisões;

XII - impor sanções disciplinares , previstas em lei, a juizes de primeiro grau e a servidores da Justiça, comunicando ao Conselho Superior da Magistratura quanto aos magistrados e à Presidência do Tribunal de Justiça, se se tratar de servidores;

XIII - realizar sindicâncias, pessoalmente, quando se tratar de falta imputada a Juiz Corregedor;

XIV - dirimir divergências entre juizes de direito sobre matéria administrativa;

XV - dirigir e orientar as correções e inspeções a cargo dos juizes corregedores;

XVI - exercer vigilância sobre o funcionamento da Justiça no 1º grau de jurisdição, especialmente no que se refere à permanência dos Juizes em suas comarcas;

XVII - informar ao Conselho Superior da Magistratura, para efeito de não inclusão em lista de promoção ou remoção, o nome de juiz de direito que residir fora da sede da comarca, ou que for apenado com censura ou outra mais grave ;

XVIII- avocar processos ou procedimentos administrativos, para o fim de sanar, se for o caso, falhas, irregularidades, omissões, vícios ou nulidades;

XIX - realizar correções extraordinárias;

XX - instaurar o procedimento de avaliação do estágio probatório dos juizes não vitaliciados e informar ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

XXI - ao Corregedor-Geral da Justiça é permitida a delegação de atribuição aos juizes de Direito - Diretores do Foro para a realização de correções extraordinárias, nos serviços que lhe sejam subordinados;

XXII - conhecer de recurso administrativo contra decisões de juízes diretores de foro, após verificar se por eles foram observados os prazos de lei, o princípio do contraditório e, ainda, se ensejou-se à parte contrária o direito de apresentar contra-razões, onde comportar, mandando sanar as irregularidades, se constatadas, antes de decidir sobre tal recurso, em caso de natureza disciplinar;

XXIII - presidir a Comissão Estadual de Adoção Judicial (CEJA);

XXIV - aplicar métodos de gestão com cobrança de eficiência nos resultados das atividades-fim do serviço judiciário, bem como na entrega da prestação jurisdicional das Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

XXV - desempenhar quaisquer outros encargos que lhe forem atribuídos no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO IV DOS JUÍZES CORREGEDORES

Art. 15° - Os cargos de Juiz Corregedor, serão providos por Juízes escolhidos pelo Tribunal, dentre os da Capital.

Art. 16° - A escolha de Juiz Corregedor fará-se-á de conformidade com a legislação específica, e os indicados servirão pelo mesmo prazo do Corregedor-Geral da Justiça, não conservando, porém a titularidade das respectivas varas.

Parágrafo único - Ao retornarem, serão lotados nas varas deixadas pelos sucessores, em ordem de antiguidade, caso não manifestem opção por outras varas vagas e desde que não se tenha

expedido editais visando seus provimentos pelos demais critérios.

Art. 17° - O 1° Juiz Corregedor, escolhido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, terá as funções específicas de Diretor do Foro da Comarca de Goiânia.

Art. 18° - Cada Juiz Corregedor indicará seu assistente e secretário (a) dentre os servidores lotados na Corregedoria e contará com auxílio de inspetores, no desempenho de suas funções.

Art. 19° - São atribuições dos Juízes Corregedores:

I - auxiliar o Corregedor-Geral da Justiça nas correições e inspeções, promovendo, se for o caso, instruções de processo ou de sindicância, mediante delegação;

II - officiar nos autos que lhes forem distribuídos;

III - elaborar propostas, sugestões e projetos que julgar convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciários, minutando o ato normativo sugerido que será submetido à apreciação da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos, para posterior aprovação do Corregedor-Geral e encaminhamento à unidade competente para as providências necessárias à sua elaboração e publicação;

IV - exercer inspeção permanente em autos, livros, papéis e sistemas informacionais do foro judicial e extrajudicial, apontando erros, falhas, irregularidades e omissões ao Corregedor, a fim de que sejam sanadas;

V - requisitar certidões, diligências, informações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao desempenho de funções que lhes forem delegadas pelo Corregedor;

VI - representar o Corregedor-Geral da Justiça em solenidades oficiais, quando solicitado;

VII - apresentar anualmente, ao Corregedor -Geral da Justiça, relatório de suas atividades;

VIII - sanar irregularidades, podendo tornar sem efeito atos registraes, notariaes e, bem assim, das escriturias em geral, lavrados com inobservância à lei e às normas da Corregedoria, desde que não causem, diretamente, prejuízos a terceiros;

IX- anular escrituras lançadas, se pendentes de assinatura das partes por mais de três meses, desde que se trate de partes não residentes na localidade;

X - em se tratando de instrumento de procuração, a nulidade será decretada no ato da inspeção;

XI - inutilizar espaços em branco nos livros oficiais de toda e qualquer serventia, para evitar que ocorram fraudes, ou acréscimos indevidos, principalmente se já se completou o ato e dele foram expedidos traslados ou certidões, podendo valer-se, para tanto, de recursos de digitalização de imagem por meio eletrônico;

XII - apreender livros, papéis, documentos e arquivos magnéticos utilizados indevidamente;

XIII - por delegação do Corregedor Geral nas Comarcas integrantes de sua região :

a) realizar correções extraordinárias e inspeções, periodicamente, apresentando ao Corregedor os respectivos relatórios;

b) orientar as comarcas, sempre que o sistema operacional, funcionando de forma pró-ativa, detecte a existência de fatores críticos que possam comprometer o desempenho dos serviços judiciários;

c) inspecionar os estabelecimentos penitenciários e prisionais, para inteirar-se de seu estado, solicitando a quem de direito as providências cabíveis;

d) dar instruções aos Juizes de Direito, quando

consultados sobre matéria administrativa, submetendo a resposta ao Corregedor para a devida aprovação;

e) inspecionar estabelecimento de internamento de menores;

f) presidir sindicâncias que digam respeito à atuação de magistrados;

g) desempenhar quaisquer encargos que lhes forem atribuídos pelo Corregedor-Geral.

Art. 20° - É vedado ao Juiz Corregedor divulgar seu parecer, antes da apreciação pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 21° - Ao Juiz Corregedor, indicado pelo Presidente do Tribunal para a Diretoria do Foro de Goiânia, compete, privativamente, officiar em todas as questões afetas aos órgãos judiciários, Juizes e servidores da Justiça da Comarca da Capital, de conformidade com as atribuições outorgadas neste Regimento.

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Art. 22° - O gabinete do Corregedor, como integrante do subsistema correicional, destina-se a assessorar e auxiliar o Corregedor-Geral da Justiça no exame dos assuntos jurídicos e administrativos submetidos à sua apreciação e, ainda, acompanhar e controlar a execução das atividades correicionais.

Art. 23° - Integram o Gabinete os órgãos mencionados no Art. 2° item II, deste Regimento.

Seção I **Da Chefia de Gabinete**

Art. 24° - A Chefia de Gabinete, será exercida por portador de curso de nível superior, de livre escolha do Corregedor-Geral da Justiça que contará, no desempenho de suas funções, com o auxílio de assistentes.

Art. 25° - Cabe ao Chefe de Gabinete :

I - dirigir, orientar e coordenar as atividades do Gabinete no sentido de pronto e permanente atendimento ao Corregedor- Geral;

II - supervisionar e controlar a recepção, seleção e encaminhamento do expediente e das correspondências do Corregedor, dando-lhe o destino conveniente, de acordo com a natureza dos assuntos;

III - preparar e expedir toda a correspondência pessoal e de caráter funcional do Corregedor Geral da Justiça, que lhe for cometida, responsabilizando-se pelos seus registros e arquivamentos;

IV - despachar, pessoalmente, quando for o caso, com o Corregedor- Geral, os expedientes e processos encaminhados pelas demais unidades administrativas do órgão;

V- manter sob sua guarda os documentos relativos ao Corregedor- Geral que, por sua natureza, devam ser arquivados de modo reservado;

VI- coordenar as audiências e atendimento ao público

em geral, organizando a agenda de compromissos do Corregedor- Geral;

VII - superintender, organizar e administrar os serviços afetos ao Gabinete do Corregedor, promovendo por determinação deste, os contatos com as autoridades da administração interna e externa;

VIII - responsabilizar-se pela agenda pessoal e social do Corregedor providenciando o que se fizer necessário para o cumprimento da mesma;

IX - desempenhar interna e externamente quaisquer tarefas que lhe forem determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 26° - A Secretaria Executiva será exercida por portador de curso de nível superior, de livre escolha do Corregedor-Geral da Justiça e contará com o auxílio de assistentes para o desempenho de suas funções.

Art. 27° - Ao Secretário Executivo, compete superintender e coordenar os serviços de Secretaria da Corregedoria, devendo para tanto;

I- manter controle e arquivo de todos os expedientes e processos que tramitam na Corregedoria-Geral da Justiça, funcionando como escritania do órgão, mantendo o registro dos andamentos no sistema informacional;

II - receber, preparar e encaminhar os autos, expedientes e atos afins a serem assinados pelo Corregedor-Geral;

III - encaminhar processos e expedientes às unidades competentes, bem como prestar assistência ao Corregedor, no preparo de expedientes e decisões quando solicitado;

IV - diligenciar no sentido de dar cumprimento aos despachos exarados pelo Corregedor-Geral da Justiça;

V - colaborar na redação da correspondência pessoal do Corregedor-Geral;

VI - dar ciência, quando determinado pelo Corregedor, sobre as instruções, o encerramento e resultados das sindicâncias e processos administrativos aos órgãos competentes do Tribunal de Justiça;

VII - abrir vista de processos administrativos às partes ou a seus procuradores, fazendo-lhes carga dos autos quando solicitada e deferida pelo Corregedor;

VIII - validar o sistema de distribuição de feitos e expedientes aos Juízes Corregedores;

IX - manter o arquivo com o registro das decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça;

X - numerar os pareceres e encaminhá-los à unidade competente para a produção de ementário;

XI - assistir ao Corregedor nos atos de posse de servidores da Corregedoria-Geral, por este presididos, subscrevendo os termos e responsabilizando-se pela preparação dos atos administrativos respectivos;

XII - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Subseção I
Do Serviço de Cadastro Integrado

Art 28° - O Serviço de Cadastro Integrado diretamente subordinado à Secretaria Executiva e pertencente ao subsistema operacional, tem por objetivo desempenhar atividades relacionadas à análise, ao cadastro, a distribuição, movimentação, e baixa de documentos e processos.

Art 29° - Ao Serviço de Cadastro Integrado compete:

I - manter o registro das comunicações administrativas e judiciais por meio de banco de dados único, identificando os documentos e memoriando, eletronicamente, o seu fluxo e arquivamento, para controle da tramitação e localização imediata;

II - responsabilizar-se pelo registro inicial, autuação e distribuição dos expedientes e processos, fazendo-os chegar ao destino, no tempo certo, para assegurar a dinâmica funcional e operacional da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - fornecer informações a respeito do andamento de feitos e expedientes, salvo aqueles que tramitam em segredo de justiça;

IV - baixar e encaminhar ao arquivo, os expedientes e feitos encerrados;

V - desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe forem determinadas pelo seu superior hierárquico.

Seção III **Da Assessoria Jurídica**

Art. 30° - A Assessoria Jurídica, diretamente subordinada ao Corregedor-Geral da Justiça, será exercida por

bacharel em direito e contará com o auxílio de assessores e pessoal de apoio lotados sob seu alcance de comando.

Art . 31° - Ao Assessor Jurídico incumbe :

I - prestar colaboração direta ao Corregedor-Geral da Justiça e executar as tarefas que lhe forem afetas;

II - auxiliar o Corregedor-Geral da Justiça no exame, instrução e documentação de processos e expedientes jurídicos sujeitos a seu pronunciamento;

III - elaborar despachos jurídicos sobre matéria sujeita à consideração do Corregedor-Geral da Justiça;

IV - desempenhar quaisquer outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

Seção IV Da Assessoria Geral

Art 32° - A Assessoria Geral órgão diretamente subordinado ao Corregedor-Geral da Justiça tem por objetivo planejar, controlar, coordenar e supervisionar as atividades correlatas a divulgação de todos os atos e normas da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como assessorá-lo na interação com os servidores e serventário e demais segmentos da sociedade, objetivando orientar e conferir transparência aos serviços efetos à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art . 33° - A Assessoria Geral será exercida por bacharel em Direito, servidor deste órgão.

Art. 34º -Ao Assessor Geral compete:

I - compilar e tratar as matérias a serem divulgadas na imprensa que sejam do interesse da Comunidade, após a aprovação do Corregedor;

II - coordenar as atividades de editoração e publicação, inclusive via eletrônica (internet) de todos os atos normativos expedidos pela Corregedoria para propiciar a sistematização da orientação correicional;

III - elaborar e coordenar a editoração da Revista da Corregedoria do Estado de Goiás que conterà decisões proferidas pelo Corregedor-Geral da Justiça, bem como pareceres da lavra dos juízes corregedores que sejam de interesse dos jurisdicionados;

IV - coordenar, interagindo em parceria com a Escola Superior de Magistratura e a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal, os cursos necessários aos magistrados, servidores e serventuários com o objetivo de promover a orientação para o efetivo desempenho qualitativo;

V - supervisionar os materiais gráficos e de apoio a serem utilizados nos cursos e palestras oferecidos aos servidores do interior e da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - manter arquivo informatizado contendo cadastro com nome e endereço de todos os magistrados do Estado de Goiás, bem como dos integrantes da cúpula dos demais poderes e autoridades ligadas ao Judiciário para pronta comunicação quando necessário;

VII - manter atualizada a lista de lotações e movimentação de juízes, do Poder Judiciário Goiano;

VIII - responsabilizar-se pela movimentação dos processos de estágio probatório dos juízes substitutos, juntando e processando os expedientes destinados à comprovação do desempenho funcional de magistrados vitaliciandos;

IX - responsabilizar-se pelo arquivamento de estudos efetivados pela Assessoria Jurídica por indexação eletrônica, quando for o caso, confeccionando índice para futura orientação de questões assemelhadas;

X - receber os principais jornais em circulação divulgando as matérias por meio de *climpart* de interesse do Poder Judiciário ao Corregedor Geral da Justiça;

XI - divulgar a estatística de produtividade dos juízes e serventuários na imprensa oficial e eletronicamente;

XII - encaminhar relatório anual das atividades da Corregedoria-Geral da Justiça, à Presidência do Tribunal de Justiça, com base nos relatórios encaminhados pelas demais unidades;

XIII - administrar o serviço de interação direta com os jurisdicionados, operacionalizado através da comunicação eletrônica, procedendo a triagem das reivindicações e reclamações oriundas do Sistema de Ouvidoria;

XIV - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Seção V

Da Assessoria Técnica

Art 35º - A Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Corregedor-Geral, tem por objetivo assessorar as atividades administrativas da Corregedoria e controlar os serviços relacionados com o quadro de pessoal, orçamento, transportes, materias e demais atividades necessárias à execução de seus trabalhos;

Art 36° - O cargo de Assessor Técnico será provido por portador de curso de nível superior.

Art 37° - À Assessoria Técnica compete:

I - a administração de pessoal no que se refere a designação, dispensa, remoção e lotação, quando for o caso, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça;

II - elaborar, fiscalizar e controlar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, a escala de férias, frequência e licenças, bem como o comunicado do prêmio assiduidade e demais atos afins, dos servidores do órgão;

III - preparar atos administrativos concernentes ao pessoal da Corregedoria, no que se refere ao preenchimento de cargos e funções bem como ao remanejamento dos servidores do órgão;

IV - fiscalizar, validar e comunicar o cumprimento da carga horária de trabalho, inclusive horas-extras e adicionais a unidade competente;

V - elaborar planos de compras, com base nas previsões de consumo e orçamentos com vistas a melhoria das condições de trabalho e manutenção dos sistemas da Corregedoria em integração com as Diretorias Administrativa e Financeira do Tribunal de Justiça;

VI - identificar o estoque de material existente e apurar a quantidade a ser adquirida de acordo com as diretrizes e planos pré-estabelecidos, encaminhando os expedientes de aquisição, ao Tribunal de Justiça;

VII - coordenar e controlar as atividades relativas a transporte, limpeza e conservação, manutenção de bens móveis, máquinas e equipamentos, e ainda os serviços atinentes as atividades de copa, zeladoria e de reprografia da Corregedoria;

VIII - organizar e manter em boa ordem o almoxarifado setorial da Corregedoria responsabilizando-se pela guarda e distribuição do material de expediente necessário as suas unidades;

IX - estabelecer e manter em constante atualização o sistema de controle patrimonial, em parceria com a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça;

X - solicitar adiantamentos para aplicação nas atividades do órgão e supervisionar a prestação de contas;

XI - controlar o fundo rotativo, fazendo cumprir os atos normativos referentes à sua destinação, interagindo, sempre que necessário, com a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça;

XII - diligenciar em relação aos aspectos físicos das instalações, sintonizando-se com a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, no que diz respeito às especificações técnicas de arquitetura e de engenharia;

XIII - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo Corregedor.

Seção VI Da Inspeção

Art. 38° - A Inspeção, unidade integrante do subsistema inspeccional, será exercida por Inspectores graduados em Direito e coordenada por um deles, todos indicados pelo Corregedor-Geral.

Art. 39° - Compete aos Inspectores :

I - Inspecionar periodicamente as serventias do foro judicial e extrajudicial mediante determinação do Corregedor-Geral e Juízes Corregedores;

II - inspecionar o cumprimento dos provimentos e dos ofícios circulares;

III - relatar ao Corregedor-Geral todas as ocorrências verificadas nas inspeções e correições extraordinárias, sugerindo providências que visem corrigir as anomalias;

IV - diagnosticar, nas inspeções, os fatores críticos de estrangulamento dos serviços, levantando a necessidade de cursos de reciclagem, equipamentos, e demais recursos, encaminhando a solicitação à unidade competente;

V - ministrar orientações aos titulares das respectivas serventias na conformidade das normas baixadas pela Corregedoria;

VI - oferecer subsídio preliminar sobre matérias administrativas e técnicas sugerindo as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas nas correições gerais;

VII - assessorar os Juízes Corregedores, oferecendo-lhes informações e relatórios preliminares, além de minutas de atos normativos e pareceres;

VIII - realizar diligências extraordinárias determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelos Juízes Corregedores;

IX - analisar as reinvidicações oriundas da Ouvidoria Eletrônica, catalogando-as e encaminhando pareceres visando buscar solução junto à unidade competente para as providências necessárias;

X - atuar como Subsistema do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário em cumprimento da Resolução do Órgão Especial, atuando junto às comarcas nas áreas de gestão

patrimonial, pessoal, operacional, técnica e legal;

XI - fiscalizar, em decorrência da delegação conferida pelo Sistema de Controle Interno, o recolhimento da taxa judiciária e demais receitas destinadas ao FUNDESP, bem como observar nas inspeções os parâmetros e critérios adotados pela Controladoria Interna nas diversas áreas de atuação;

XII - desenvolver trabalho de inspeção nos sistemas informacionais utilizados nas Comarcas, nas diversas serventias judiciais e extra-judiciais, podendo, para tanto, valer-se ou requerer serviços de auditoria de sistemas externos que obedecerão os seguintes critérios:

a) a auditoria de informações se fará por fases de processos, etapas de trabalho e por tarefas específicas;

b) poderá ser permitida a utilização de máquinas e implementos tecnológicos para detectar, a tempo e a hora, os erros, fraudes e danos a fim de possibilitar providências para coibir, possíveis prejuízos concernentes aos serviços judiciários;

c) se necessário, poderão ser realizadas movimentações preventivas, corretivas e de segurança tanto nos acessos a bancos de dados, quanto aos sistemas informacionais, para garantir a inviolabilidade da consistência dos dados;

d) a auditoria nos sistemas de informações poderá ocorrer, tanto na fase de desenvolvimento como durante a sua apuração, no gerenciamento de banco de dados em transação, analisando criteriosamente as máquinas, a documentação e os demais componentes básicos do sistema de computação eletrônica, bem como solicitando esclarecimentos que se fizerem necessários, dos responsáveis, para assegurar confiabilidade, segurança e continuidade dos serviços.

Art. 40º - Compete, ainda, aos inspetores desempenhar

quaisquer outras atividades que lhe forem cometidas pelo Corregedor Geral da Justiça, em especial, no que pertine a agilização da prestação jurisdicional nas Comarcas deste Estado.

Art. 41° - Atuará com a Inspetoria o Sistema de Suporte Judicial destinado a auxiliar as comarcas na regularização dos serviços judiciários acumulados e se desenvolverá sob a supervisão do juiz corregedor responsável pela região auxiliado por inspetores designados para tanto.

Art. 42° - O apoio nas Comarcas se dará sob a coordenação de Juiz designado, que poderá se valer dos servidores graduados em direito do quadro do Tribunal de Justiça.

Art. 43° - O auxílio na prestação jurisdicional no interior se dará:

I - por iniciativa da Corregedoria-Geral da Justiça, quando constatado atraso na prestação jurisdicional;

II - O Sistema de Apoio Judicial se desenvolverá sob a coordenação e orientação de um inspetor indicado pelo juiz corregedor supervisor dos trabalhos a quem compete:

a) - coordenar, orientar, dirigir e supervisionar as atividades do Sistema bem como delegar atribuições aos servidores sob seu comando;

b) - orientar a pesquisa, a coleta de legislação, doutrina e jurisprudência necessários à redação e fundamentação dos despachos, decisões e sentenças, bem assim, requisitar material pertinente aos trabalhos;

c) - fazer executar outros trabalhos que concorram para celeridade e julgamento dos processos;

d) - elaborar mensalmente, estatística

demonstrativa dos serviços executados no período, montando quadro informativo dos atos praticados;

e) - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo Corregedor-Geral.

CAPÍTULO II

Da Diretoria de Operações

Art. 44° - A Diretoria de Operações, pertencente ao subsistema operacional e diretamente subordinada ao Gabinete do Corregedor-Geral tem por objetivo proporcionar à Corregedoria-Geral da Justiça o planejamento da gestão de desempenho global de suas atividades, segundo técnicas e métodos de desenvolvimento organizacional, orientando, normatizando e informatizando as atividades das Comarcas com intuitos correicionais e inspeccionais.

Art. 45° - O Cargo em comissão de Diretor de Operações será provido por portador de Curso de Nível Superior.

Art. 46° - Ao Diretor de Operações, compete:

I - estudar, permanentemente, a organização dos serviços correicionais, em termos globais e setoriais, bem como desenvolver projetos que introduzam novas técnicas, métodos e processos para a sua modernização;

II - proceder a análise de estudos da legislação aplicável às correições e inspeções observando quaisquer alterações, materializando-as em normativas e instruções a fim de adequá-las às diretrizes em vigor, procedendo, ainda, a compatibilização com os demais documentos;

III - pesquisar, de forma metodológica através de indicadores de desempenho, prováveis ocorrências, antecipando resultados, para a contínua melhoria dos padrões de qualidade dos sistemas informatizados;

IV - adotar normas de segurança destinadas a garantir o correto uso dos equipamentos, visando obter o máximo de eficiência do maquinário;

V - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo Corregedor.

SEÇÃO I

Da Divisão de Gestão Informacional

Art. 47º - À Divisão de Gestão Informacional, integrante do subsistema operacional, hierarquicamente subordinada à Diretoria de Operações e desenvolvendo suas ações em parceria com a Coordenadoria Judiciária da Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia e Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, compete:

I - avaliar, estatisticamente, o desempenho das Comarcas, determinando tendências e impactos na produtividade observando os padrões de qualidade definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça para execução dos seus serviços;

II - desenvolver estudos objetivando a adoção de novas tecnologias na área informacional para adequá-las às Comarcas;

III - proporcionar aos agentes da justiça acesso rápido às informações utilizando-se de dados que se encontrem disponíveis no ambiente interno do Poder Judiciário, bem como dos

que se encontrem em bancos de dados à distância, viabilizando sua integração com os já existentes;

IV - promover a avaliação das necessidades dos agentes de justiça e dos jurisdicionados, diagnosticando fatores críticos de sucesso, problemas e necessidade de informações, mediante contato direto com os possíveis usuários, a fim de atender ao sistema correicional de forma efetiva, contribuindo, através do monitoramento de dados com as decisões a serem prolatadas;

V - contribuir com a Assessoria Geral nos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, a serem promovidos em parceria com a Escola Superior de Magistratura e Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, adequando o conteúdo programático e os instrumentais didáticos aos princípios orientadores da Corregedoria-Geral da Justiça;

VI - estudar, permanentemente, a estrutura organizacional e a prestação de serviços judiciários nas Comarcas, em termos globais e setoriais, bem como desenvolver projetos que introduzam a aplicação de métodos de gestão com medida de desempenho nos resultados, a fim de oferecer continuamente um aprimoramento dos sistemas;

VII - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo seu superior hierárquico.

SEÇÃO II

Da Divisão de Desempenho Global

Art. 48° - À Divisão de Desenvolvimento Global, integrante do subsistema operacional e diretamente subordinada à

Diretoria de Operações, compete:

I - estabelecer, obedecendo às diretrizes determinadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, padrões qualitativos e quantitativos de desempenho de juízes e demais servidores da justiça, avaliando continuamente o resultado a fim de que o sistema correicional possa atuar caso os padrões estabelecidos não sejam alcançados;

II - analisar, estudar e concluir, com base em dados representativos das ocorrências, elaborando estatísticas obedecendo aos seguintes critérios:

a) coleta de dados, consistente no trabalho coordenado de obtenção de dados em determinada situação, de acordo com o objetivo da pesquisa;

b) apreciação ou crítica dos dados coletados, submetendo-os a um estudo criterioso, a fim de não incorrer em erros que possam afetar, de maneira sensível, os resultados;

c) apuração de dados representada pela somatória dos mesmos, aplicando critérios de classificação para obtenção de resultados;

d) exposição de dados em tabelas ou em gráficos, como medida de elaboração das informações para conhecimento dos órgãos de decisão.

III - verificar a regularidade do encaminhamento de mapas estatísticos e de relatórios anuais pelos juízes de direito e substitutos, da justiça comum, dos juizados e da auditoria militar;

IV - estabelecer a alimentação do sistema de desempenho global mediante captação de dados, do Sistema de 1º Grau através de interface para informação da evolução dos indicadores de desempenho;

V - estabelecer relações de causa e efeito entre

as ações e atividades planejadas, mantendo em funcionamento sistema de controle para observar se as normas editadas estão sendo rigorosamente seguidas por todos os servidores da justiça;

VI - elaborar, com base em informações existentes, processadas por meio eletrônico ou manuais, planilha demonstrativa do perfil da comarca, com todos os dados a ela inerentes, mantendo-a atualizada para fins de informação, quando solicitado, bem como para possibilitar ao Corregedor-Geral, o acesso a todos os dados necessários ao desempenho de sua atribuição;

VII - manter atualizada as informações concernentes a vida funcional dos juízes substitutos, de direito e demais serventuários, para fins de certidões e informações ao Conselho Superior da Magistratura, quando solicitado, bem como manter o registro das sanções a eles aplicadas, de modo a obter, de forma sistematizada, um perfil de todos os magistrados, servidores e serventuários e demais operadores do direito;

VIII - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo seu superior hierárquico.

SUBSEÇÃO I

Do Serviço de Índice de Qualidade

Art. 49° - Ao serviço de Índice de Qualidade, diretamente subordinado à Divisão de Desempenho Global, compete definir e produzir mapas estratégicos destinados a aferir o desempenho funcional e alcançar metas de qualidade determinadas pela Corregedoria-Geral da Justiça;

Art. 50° - Ao serviço de índice de qualidade compete,

ainda:

I -definir plano de ação, montando esquema gráfico objetivando demonstrar as inter-relações entre as diversas estratégias a serem utilizadas na obtenção da qualidade total;

II - definir e promover o cadastramento dos indicadores legais, estabelecendo parâmetros de monitoramento para acompanhar o desempenho global das atividades das comarcas;

III - acompanhar os indicadores eleitos, através de gráficos e relatórios, definindo metas a serem alcançadas nos diversos setores monitorados, elaborando planos de ação que possibilitem atingir as metas propostas;

IV - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo seu superior hierárquico.

SEÇÃO III

Da Divisão Normativa

Art. 51º - À Divisão Normativa, diretamente subordinada à Diretoria de Operações, compete:

I -promover a produção, controle e atualização dos atos normativos, bem como sua organização, buscando facilitar a pesquisa;

II - utilizar-se, para tanto, de fontes impressas ou eletrônicas de informação disponíveis nas publicações de atos judiciais e nas legislações afins, bem como nas bases de dados bibliográficos acessados por computadores, internet, telex,

telefone, fac-simile e demais recursos de comunicação;

III - analisar os dados relativos a ouvidoria eletrônica, buscando selecionar as reivindicações relacionadas com a necessidade de elaboração de atos normativos, adotando as necessárias providências;

IV - promover a coleta e a organização de legislação e demais atos normativos relativos à conduta e procedimentos adotados nas Comarcas a fim de subsidiar as ações dos juízes corregedores e inspetores, avaliando quanto aos resultados;

V- catalogar e manter atualizada toda a legislação de interesse da justiça, inclusive pareceres e estudos feitos pelo juízes corregedores para posterior divulgação pela Assessoria Geral;

VI - ementar os pareceres jurídicos catalogando-os por ordem de assunto para facilitar a pesquisa;

VII - executar e fazer desempenhar outras atividades afetas as suas funções quando determinadas pelo seu superior hierárquico.

TÍTULO III

Das Comissões Permanentes

Capítulo I

Da Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos

Art. 52º - A Comissão de Legislação e Controle de Atos Normativos será composta pelos Juízes Corregedores, Inspetores e demais servidores indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça,

competido-lhes revisar os atos normativos e o Regimento Interno da Corregedoria, inserindo ou alterando matéria normativa ou administrativa.

Capítulo II

Da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA

Art. 53° - À Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA compete:

I - organizar, para uso de todas as comarcas do Estado, cadastro geral e unificado de crianças declaradas em situação irregular, que necessitem colocação em lar substituto mediante adoção, bem como cadastro de pretendentes estrangeiros residentes fora do país, expedindo o competente laudo de habilitação para apresentação ao juízo da criança a ser adotada;

II - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas ou privadas estas últimas reconhecidas e controladas pelo país onde foram criadas, a fim de estabelecer sistemas de controle e acompanhamento de estágio de convivência no exterior;

III - admitir a colaboração de entidades nacionais especializadas, públicas ou privadas, estas últimas reconhecidamente idôneas e recomendadas pelo Juiz de Menores da Comarca em que tiverem sede;

IV - realizar trabalho de divulgação de projetos de adoção, visando estimular a colocação da criança em lar substituto, combatendo preconceitos existentes em relação às crianças adotáveis.

Art. 54° - a composição e funcionamento da CEJA

encontra-se definido em regulamento próprio elaborado de conformidade com as Resoluções da Autoridade Central da Administração Federal do Ministério da Justiça para atender as necessidades da Comissão.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55° - A Corregedoria-Geral da Justiça funcionará durante as férias forenses.

Art. 56° - As unidades da Corregedoria-Geral funcionarão, normalmente, todos os dias úteis, nos horários estabelecidos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 57° - Os servidores lotados na Corregedoria-Geral da Justiça estão sujeitos a comprovação de pontualidade e freqüência, não podendo ausentar-se do serviço durante o horário de expediente, a não ser por motivo de força maior e mediante prévia comunicação à chefia imediata.

Art. 58° - Verificada a prescrição em autos de sua atribuição, cujas faltas estariam sujeitas às penalidades de advertência, censura ou multa, relativamente a Magistrados do 1° grau, e também de suspensão no tocante a servidores, o Corregedor a decretará de ofício, mediante parecer do Juiz Corregedor a quem couber opinar.

Art. 59° - Cumpre a todo o comando manter a disciplina nos recintos do trabalho, adotar e propor medidas que visem a

melhoria dos serviços, executar e exigir que sejam praticados em tempo hábil os encargos sob sua responsabilidade, bem como cuidar para que sejam as partes tratadas com urbanidade e presteza, sendo vedado a divulgação de qualquer ato, sem prévia autorização do Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 60° - Nos casos de afastamento legal e eventual dos servidores integrantes dos níveis de assessoramento, desenvolvimento de processo e execução, a substituição se fará, automaticamente por servidor do mesmo nível, excetuando-se o Diretor de Operações que será substituído por um dos assessores apontado pelo Corregedor-Geral.

Art. 61° - As férias dos Juízes Corregedores serão gozadas, conforme as conveniências dos serviços, e sob prévio ajuste com o Corregedor-Geral.

Art. 62° - O Corregedor-Geral tomará providências, junto ao Presidente do Tribunal de Justiça, para criação e lotação de servidores na Corregedoria-Geral da Justiça, de cargos e funções necessárias à execução dos seus serviços.

Art. 63° - O Corregedor-Geral poderá determinar a realização de treinamento em serviço para os diversos servidores lotados na Corregedoria-Geral, em grupo ou individualmente, ou propor ao Presidente do Tribunal que autorize a freqüência a cursos de especialização técnica ou aperfeiçoamento em estabelecimentos de ensino ou órgão especializado.

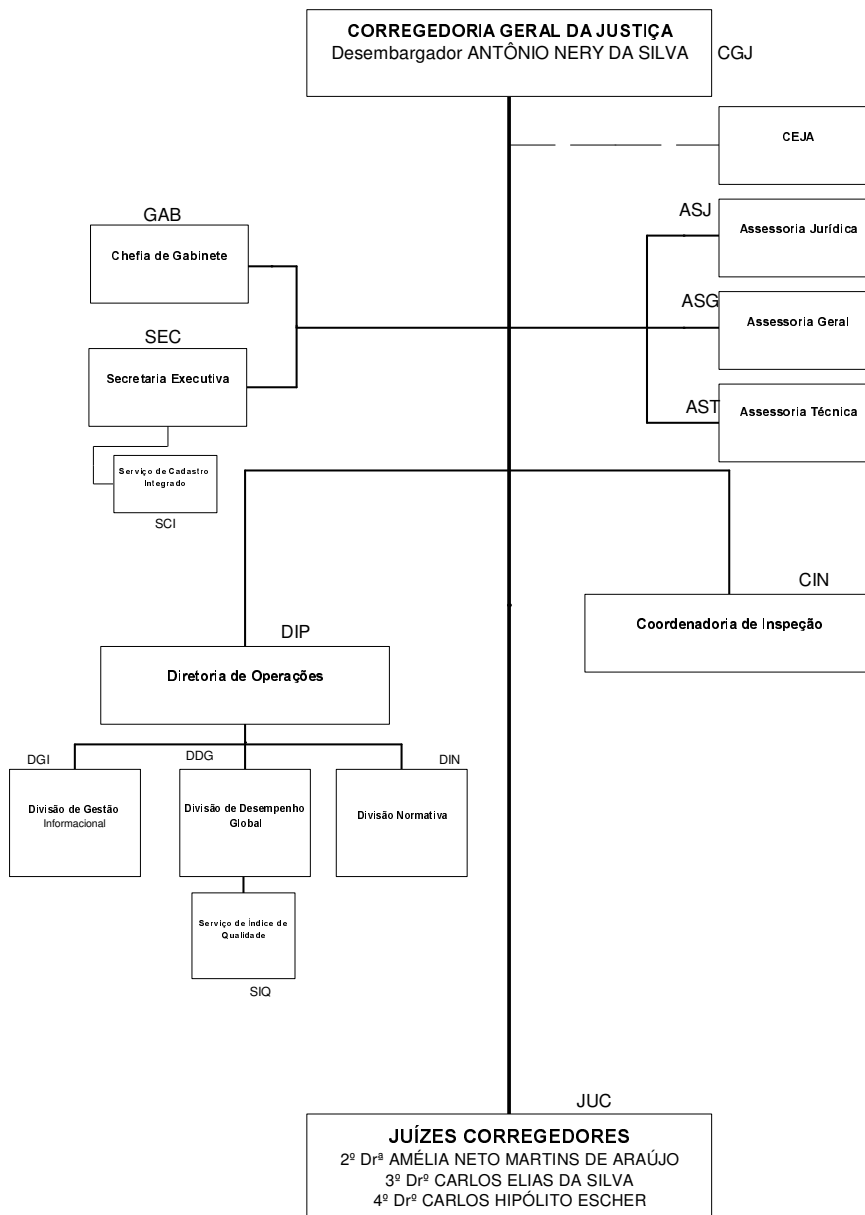
Art. 64° - Os juízes corregedores, inspetores da corregedoria e demais servidores do órgão perceberão diárias, quando deslocados a serviço fora da comarca da Capital, nos termos

estabelecidos por Decreto, pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 65° - As dúvidas que surgirem na execução das disposições deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça, em consonância com as demais disposições legais.

Art. 66° - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Goiânia, setembro de 2003.



Estrutura instituída pelo Decreto Judiciário nº 139/03, de 03/03/2003.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- 1 - GABINETE DO CORREGEDOR
 - 1.1 - Chefia de Gabinete
 - 1.2 - Secretaria Executiva
 - 1.3 - Assessoria Geral
 - 1.4 - Assessoria Jurídica
 - 1.5 - Assessoria Técnica
- 2 - COORDENADORIA DE INSPEÇÃO
- 3 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 - 3.1 - Divisão de Gestão Informacional
 - 3.1.1 - Serviço de Cadastro Integrado
 - 3.2 - Divisão de Desempenho Global
 - 3.2.1 - Serviço de Índice de Qualidade
 - 3.3 - Divisão Normativa

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	SIGLA	E-MAIL
---------------------------------	--------------	---------------

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	CGJ	corregedoria@tj.go.gov.br
CHEFIA DE GABINETE	GAB	correggab@tj.go.gov.br
SECRETARIA EXECUTIVA	SEC	corregsec@tj.go.gov.br
SERVIÇO DE CADASTRO INTEGRADO	SCI	corregsci@tj.go.gov.br
COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO	CEJA	corregceja@tj.go.gov.br
ASSESSORIA JURÍDICA	ASJ	corregasj@tj.go.gov.br
ASSESSORIA GERAL	ASG	corregasg@tj.go.gov.br
ASSESSORIA TÉCNICA	AST	corregast@tj.go.gov.br
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO	CINSP	corregcinsp@tj.go.gov.br
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	DIP	corregdip@tj.go.gov.br
DIVISÃO DE GESTÃO INFORMACIONAL	DGI	corregdgi@tj.go.gov.br
DIVISÃO DE DESEMPENHO GLOBAL	DDG	corregddg@tj.go.gov.br
DIVISÃO NORMATIVA	DIN	corregdin@tj.go.gov.br
SERVIÇO DE ÍNDICE DE QUALIDADE	SIQ	corregsiq@tj.go.gov.br
2º JUIZ CORREGEDOR	2ºJC	correg2jc@tj.go.gov.br
3º JUIZ CORREGEDOR	3ºJC	correg3jc@tj.go.gov.br
4º JUIZ CORREGEDOR	4ºJC	correg4jc@tj.go.gov.br
OUVIDORIA ELETRÔNICA	OUVID	corregouvid@tj.go.gov.br